



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL D.F.
P.º _____
Fl.º 408
H.º _____

CEDI - P. I. B
DATA 23/03/94
DO XCD6677

DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Núcleo de Direitos Indígenas, associação civil sem fins lucrativos, contra a UNIÃO FEDERAL, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, todos com sede em Brasília-DF, contra a EXPORTADORA PERACHI LTDA e contra a MADEIREIRA BANNACH LTDA, estas duas últimas com sede em Belém -PA, com pedido de liminar.

O objetivo desta ação é impedir a exploração da madeira, denominada mogno, na Área Indígena Xikrin do Rio Cateté, localizada no município de Parauapebas, região sul do Estado do Pará.

Alega o autor que as madeireiras rés se locupletam ilicitamente às custas de devastação da área indígena.

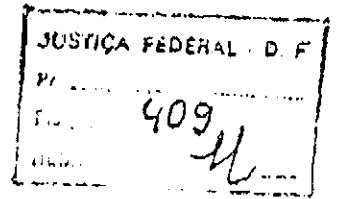
Afirma, ainda, o autor que a própria FUNAI firmou acordos com madeireiras, visando a comercialização de madeira, da espécie mogno, a ser retirada da área indígena em questão.

Afirma, também, que os Índios Xikrin estão envolvidos na exploração e extração da espécie florestal mogno, pois assinaram com a MADEIREIRA BANNACH um contrato com esse objetivo.

Acrescenta o Autor que as madeireiras têm pleno conhecimento de que extraem madeira de áreas indígenas e da ilegalidade dessa atividade.

Assevera, ainda, que não houve estudo prévio de impacto

W. de F. J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ambiental que possibilitasse a exploração dos recursos florestais em questão, como determina o art. 225, IV, da Constituição Federal.

O autor acrescenta que o IBAMA foi omissivo, pois não cumpriu os seus deveres legais de punir os infratores da legislação ambiental.

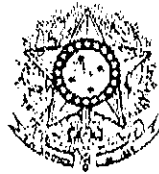
Sustenta o autor, também, que houve inércia e omissão da União Federal, que deveria proteger e fazer respeitar todos os bens das comunidades indígenas (art. 231, caput da CF) e assegurar proteção ao patrimônio público, já que as terras indígenas são bens de domínio da União (art. 20, XI, da C.F.).

Alega o Autor, ainda, que os Índios têm o usufruto exclusivo das riquezas naturais existentes em suas terras e que não pode a FUNAI, sob qualquer pretexto ou justificativa, admitir que terceiros as explorem, em detrimento do meio ambiente e do patrimônio público.

O Autor esclarece que não pretende discutir, no âmbito de uma ação civil pública, os danos patrimoniais causados à sociedade indígena Xikrin, detentora do direito de usufruto exclusivo sobre as riquezas naturais existentes em suas terras. Os danos de natureza patrimonial poderão ser objeto de competente ação indenizatória, a ser proposta pela própria sociedade indígena Xikrin, caso tencione ressarcir-se dos prejuízos que lhe foram causados por tais contratos, leoninos e ilegais.

O que o autor pretende, através da presente ação, é responsabilizar as rés pelos danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio público. De acordo com a lei 6.938/81, o meio ambiente constitui "patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo" (art. 2º, I), e segundo a Constituição Federal, art. 225, o "meio ambiente ecologicamente equilibrado" constitui "bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida". Portanto, constitui direito legítimo e inquestionável da Associação Autora buscar a responsabilidade das Rés pelos danos que

M de Fial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

causaram ao meio ambiente e às terras públicas.

O pedido de liminar tem como fundamento a necessidade da adoção de medidas urgentes e imediatas, que impeçam o desmatamento e as lesões irreversíveis ao patrimônio público e ao habitat natural existente na Área Indígena Xikrin do Rio Cateté.

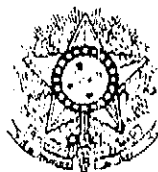
Afirma o autor que se encontram presentes os requisitos para a concessão de medida liminar "inaudita altera pars". O direito aplicável à espécie é de uma clareza meridiana (*fumus boni iuris*) e está comprovado que o meio ambiente já vem sofrendo danos gravíssimos, irreversíveis e irreparáveis, que estes danos se agravam a cada dia (*periculum in mora*).

O autor também assinala que a abertura de ramais clandestinos em áreas florestais constitui, por si só, seríssima infração ambiental, que possibilita outras atividades predatórias desenvolvidas pelas madeireiras Rés e estimula o ingresso de terceiros não-autorizados na Área Indígena Xikrin do Rio Cateté.

Ademais, segundo o autor, a devastação das florestas de mogno existentes nas terras indígenas afeta e compromete diretamente todo o ecossistema regional. Pesquisas técnicas afirmam que para cada árvore de mogno retirada da floresta, uma área de aproximadamente 1.450 m² é completamente danificada.

Diante de tais circunstâncias, considero evidenciados, no caso, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. O primeiro, decorrente da manifesta desobediência a preceitos constitucionais (art. 20 XI, 231, nos § 2º e 6º e 225, da CF), por ato comissivo das pessoas naturais e jurídicas atuantes na área, e, especialmente, por ato omissivo, inação, inércia da FUNAI, IBAMA e UNIÃO FEDERAL, e o segundo, pela necessidade urgente de parar imediatamente com a devastação na área, **concedo a liminar**, de há muito pleiteada, na forma requerida, com fundamento no art. 12 da lei 7.347/85.

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Em consequência, determino:

1. à FUNAI e ao IBAMA que procedam à interdição da Área Indígena Xikrim do Rio Cateté, vedando o ingresso de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, não autorizada, em seu interior;

2. à FUNAI e ao IBAMA, que instalem postos de vigilância nos pontos em que os ramais e picadas abertos pelas madeireiras Rés adentram a Área Indígena Xikrim do Rio Cateté, com o objetivo de impedir a realização de qualquer atividade ilegal de exploração do patrimônio público ambiental daquela Área Indígena;

3. à FUNAI e ao IBAMA, que adotem, no cumprimento da liminar, as medidas coercitivas cabíveis aos agressores da Área Indígena Xikrim do Rio Cateté, tais como lavratura de autos relativos às infrações lesivas ao ambiente, bem como apreensão dos produtos ilegais dela resultantes;

4. à União que forneça à FUNAI e ao IBAMA todos os meios materiais necessários ao cumprimento das atribuições acima referidas;

5. notifique-se o Departamento de Polícia Federal para que preste à FUNAI e ao IBAMA toda a assistência necessária à execução das tarefas descritas acima;

6. às Rés EXPORTADORA PERACHI LTDA e MADEIREIRA BANNACH LTDA, que se abstenham de praticar qualquer tipo de exploração ilegal dos recursos naturais integrantes do patrimônio ambiental da Área Indígena Xikrim do Rio Cateté e ordeno que retirem dentro de 10 (dez) dias os seus acampamentos, equipamentos e quaisquer outros instrumentos de apoio à extração de madeira.

Comino às madeireiras Rés multa de 20 (vinte) salários mínimos por dia de atraso no cumprimento das medidas determinadas acima, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85.

Independentemente da multa cominatória prevista no artigo 11 da Lei 7.347/85 para caso de descumprimento da obrigação de

92



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

412 M

fazer ou não fazer, a resistência dolosa à ordem judicial é crime de desobediência ou prevaricação, dependendo da qualidade do infrator.

A Polícia Federal, em caso de desobediência por parte de proprietários e/ou prepostos das madeireiras Rés deve prender em flagrante o infrator e o auto de prisão em flagrante dará início ao inquérito policial.

Citem-se e intmem-se.

Brasília/DF, 18 de março de 1994.

Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa
Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa
Juíza Federal Substituta
12ª Vara



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

PARA/TO: Beto Ricardo

DE/FROM: Sergio Leitão

DATA/DATE: 22.03.94

PÁGINAS/ OF PAGES: 06

Nº DO FAX: 011 825-7861

Qualquer problema com o fax, por favor, nos ligue.

If you have any problems reading this fax message, please contact us.

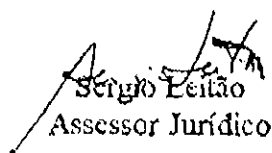
Prezado Beto:

Segue, em anexo, cópia da liminar concedida pela Juíza da 12ª Vara da Justiça Federal em Brasília, barrando a exploração madeireira na Área Xikrin do Cateté. A FUNAI, União, IBAMA e Polícia Federal foram intimados da decisão ontem. A BANNACH e a PERACHI o serão brevemente, por meio de carta precatória enviada a Belém.

A intenção da Juíza é enviar imediatamente a PF à área para fazer uma "batida", com intenção de proceder uma limpeza no local.

Estamos escrevendo um "release" sobre o caso, sendo que, por enquanto, o assunto ainda não deve ser divulgado para a imprensa (foi o compromisso assumido com a própria Juíza).

Qualquer outro esclarecimento, estou à disposição. Sendo só, um abraço.


Sergio Leitão
Assessor Jurídico